



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 009/2026

Processo: 009/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 009/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 02/04/2026

Relator: Ver. João Gabriel da Silva

**Parecer: FAVORÁVEL**

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 1.268/2022, que institui a turma volante municipal, e revoga itens do Anexo da Lei Municipal Complementar nº 36/2015, que estabelece taxas para a atividade ambulante.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 009/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 1.268/2022, que institui a turma volante municipal, bem como revogar dispositivos constantes do Anexo da Lei Municipal Complementar nº 36/2015, que trata das taxas relativas à atividade ambulante.

A proposição altera critérios de funcionamento da turma volante e redefine o valor da gratificação a ser rateada entre os servidores participantes, fixando o montante de R\$ 2.000,00, condicionado ao cumprimento de metas e ao repasse de recursos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, propõe a revogação de dispositivos relacionados à atividade ambulante, com o objetivo de promover ajustes na arrecadação e no ordenamento das atividades econômicas no âmbito municipal.

### II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura analisar os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais das proposições submetidas ao Poder Legislativo.

A matéria apresenta reflexos financeiros, especialmente no que se refere ao pagamento de gratificação aos servidores integrantes da turma volante. Todavia, observa-se que o pagamento está condicionado ao cumprimento de metas e à existência de repasse de recursos

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



pelo Estado, o que demonstra cautela na geração de despesas e observância ao princípio do equilíbrio fiscal.

Nesse sentido, a proposição encontra respaldo na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na medida em que não implica criação de despesa obrigatória sem a correspondente fonte de custeio, preservando o equilíbrio das contas públicas.

Quanto à revogação de dispositivos da Lei Complementar nº 36/2015, verifica-se que a medida pode impactar a arrecadação municipal, porém se insere na discricionariedade administrativa para regulamentação das atividades econômicas e organização do espaço público, podendo contribuir para maior controle e fiscalização das atividades ambulantes.

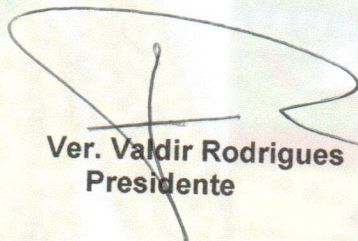
Dessa forma, a proposição não apresenta incompatibilidades com as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

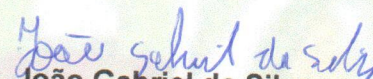
### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026, por estar em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes.


Este é o parecer que foi dado e votado, em 02 de abril de 2026.

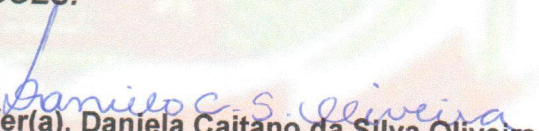
SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

  
Ver. Valdir Rodrigues  
Presidente

  
Ver. João Gabriel da Silva  
Relator

### PELAS CONCLUSÕES:

  
Ver. Elias Carlos Novello

  
Ver(a). Daniela Caitano da Silva Oliveira

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059  
E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

